



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 184/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A
ÁREA ESPECIFICA PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereador aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos do donatário, 67 (sessenta e sete) lotes, localizado na para fins de construção de habitações populares, conforme planta em anexo.

Parágrafo único. A área de que trata o caput está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Arauá/SE, conforme matrícula nº 3.547, fls. 001, livro nº 02.

Art. 2º. A área total do imóvel perfaz o perímetro de 17.460,21 m², situado na Rua Joaquim do Nascimento, Zona Urbana do Município de Pedrinhas/SE, Com as seguintes limitações: Nascente com 110, 31 m; Sul, com 141, 72m; Pente com 127, 28m; e, Norte com 191, 21m.

§ 1º - As áreas de que tratam o caput do art. 1º serão utilizadas exclusivamente e obrigatoriamente para construção de habitações, onde os donatários fará construir, com seus próprios meios e recursos e/ou com financiamento, casas residenciais destinados à moradia.

§ 2º - Serão beneficiários das moradias de que tratam esta Lei famílias com renda mensal estabelecida no percentual de até 2 (dois) salários mínimos;

§ 3º - As construções deverão ter no mínimo 60 m² (sessenta metros quadrados) de áreas construídas.

Art. 3º. Os beneficiados de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 4 (quatro) anos para construir das unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Pedrinhas/SE, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. A presente lei terá como objetivo principal:

- a) o reconhecimento de interesse público dos imóveis doados;
- b) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- c) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- d) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 5º. O Município de Pedrinhas realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 6º. É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a famílias com renda mensal bruta de até 2 (dois) salários mínimos;
- c) ter residência fixa no Município de Pedrinhas/SE há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que não tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;
- e) A família para ter direito ao benefício do lote deverá estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovada pela comissão e lavrada em ato específico;
- f) Ter inscrição no Cadastro único;

Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, por conta interesse público, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 4 (quatro) anos de sua aquisição.

Art. 9º. As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta do beneficiário;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

Art. 10º. As doações estabelecidas pela Lei deverão ser submetidas a prévio exame da Comissão designada por Decreto.

Art. 11º. Demais normas necessárias à aplicação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 06 de dezembro 2019.

OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal